

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

2
Câmara

= LEI Nº 1.505, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984 =

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, PARA A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada a comprar 1 (hum) trator de esteiras, com potência mínima de 70 HP, peso de transporte, de até 10.000 Kg, que se destina aos serviços de terra-planagem. *my*

Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mais juros, correção e demais encargos, assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Com garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta de crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros)



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.505/84)

mais acessórios que a operação importar, que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

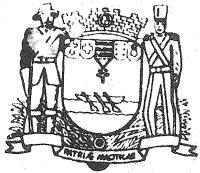
Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédi-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.505/84)

to assemelhada, as quotas que lhe couberem nas re-
ceitas referidas no artigo 4º, até o montante ne-
cessário para liquidar as obrigações a serem con-
traídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de fevereiro de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni-
cipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de fevereiro
de 1984.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =